

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 17.061, DE 21 DE MAIO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Marieta, Bairro Penha de França, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 124,00 m² (cento e vinte e quatro metros quadrados) e 7,00 m² (sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados na Vila Marieta, Bairro Penha de França, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Faixa n.º 2 de Esgotos — Bacia «46» do Córrego Tiquatira, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer ao Espólio de José Joaquim Vaz e José Picasso, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E 46-12-E.27 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 133, a saber:

I — GLEBA "1" — PROP. N.º 133/14: O terreno tem origem no ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.398.408,61 e E 344.417,80, referidas ao sistema U.T.M.; daí segue com rumo NW por uma distância de 2,00 m fazendo frente para a Rua Axul até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue com rumo NE por uma distância de 59,40 m até o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue com rumo NW por uma distância de 12,50 m, confrontando com remanescente de área até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue com rumo geral SE por uma distância de 15,00 m, confrontando com a propriedade de José Picasso até o ponto "K"; daí deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 53,00 m, confrontando com a propriedade de n.º 3 até o ponto "A", onde teve início a descrição perimétrica;

II — GLEBA "2" — PROP. N.º 133/15: O terreno tem origem no ponto "D", situado a 13,50 m pelo limite de divisa entre as propriedades de José Picasso, Jamil Beyruti e Espólio de José Joaquim Vaz; daí segue com rumo NE por uma distância de 1,60 m, confrontando com Jamil Beyruti até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 7,00 m, confrontando com remanescente de área até o ponto "I"; daí deflete à direita e segue com rumo W por uma distância de 7,00 m, confrontando com a propriedade de José Joaquim Vaz até o ponto "D", onde teve início a presente descrição.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 17.062, DE 21 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre alteração de valor das tarifas relativas ao transporte de passageiros nas travessias que especifica e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2.º do artigo 71 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), e considerando o disposto na Resolução SUNAMAM n.º 6.758, de 26 de novembro de 1980,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas cobradas pelo Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, pelo transporte de passageiros, por meio de lancha, passam a ter os seguintes valores monetários:

I — na travessia Santos — Vicente de Carvalho: Cr\$ 6,00;

II — na travessia Santos (Ponta da Praia) — Guarujá: Cr\$ 6,00.

Artigo 2.º — As tarifas para escolares e estudantes sofrerão abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único — Os menores, até a idade pré-escolar, ficam isentos de qualquer pagamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 16.040, de 05 de novembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 17.063, DE 21 DE MAIO DE 1981

Atualiza os valores monetários das tarifas relativas as travessias por «ferry boats» que especifica e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2.º do artigo 71 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), e considerando o disposto na Resolução Sunamam n.º 6.817, de 19 de dezembro de 1980, publicada no D.O.U. de 23-12-80,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas, de acordo com as Tabelas I — II — III — IV, anexas, que fazem parte integrante deste decreto, as tarifas para os serviços de travessia por «ferry boat» entre: Santos-Guarujá; Guarujá-Bertioga; São Sebastião-Ilhabela; Iguape-Ilha Comprida; Iguape-Jureia; Cananéia-Continente e Cananéia-Ilha Comprida.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 15.910, de 15 de outubro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

TABELAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 17.063, DE 21 DE MAIO DE 1981

TABELA I

N.º da Ordem	Tarifas da Travessia — Santos — Guarujá ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	
		Diurno	(*) Noturno
1	Motos, lambretas, carrinhos de sorvete e Similares	20,00	25,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples	105,00	135,00
3	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus)	200,00	375,00
4	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla	435,00	565,00
5	Conjunto de veículos com 4 eixos ..	535,00	695,00
6	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando «trailers»)	290,00	375,00

(*) O período noturno está compreendido entre 20h00min e 5h00min

TABELA II

N.º da Ordem	Tarifas da Travessia — Guarujá — Bertioga ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	
		Diurno	(*) Noturno
1	Motos, lambretas, carrinhos de sorvete e Similares	20,00	25,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples	105,00	135,00
3	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus)	205,00	265,00
4	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla	315,00	409,00
5	Conjunto de veículos com 4 eixos ..	375,00	485,00
6	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando «trailers»)	205,00	265,00

(*) O período noturno está compreendido entre 20h00min e 5h00min

TABELA III

N.º da ordem	Tarifas da Travessia — São Sebastião — Ilhabela ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	
		Diurno	(*) Noturno
1	Motos, lambretas, carrinhos de sorvete e similares	20,00	25,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples	170,00	220,00
3	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus)	205,00	265,00
4	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla	315,00	409,00
5	Conjunto de veículos com 4 eixos ..	375,00	485,00
6	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando «trailers») ..	205,00	265,00

(*) O período noturno está compreendido entre 20h00min e 05h00min.

TABELA IV

Tarifas das Travessias: Iguape-Ilha Comprida; Barra da Jureia-Continente; Cananéia-Ilha Comprida; Cananéia-Continente.

N.º da ordem	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	
		Diurno	(*) Noturno
1	Motos, lambretas, carrinhos de sorvete e similares	20,00	25,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples	105,00	135,00
3	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus)	105,00	135,00
4	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla	150,00	195,00
5	Conjunto de veículos com 4 eixos ..	185,00	240,00
6	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando «trailers») ..	205,00	265,00

(*) O período noturno está compreendido entre 20h00min e 03h00min.

DECRETO N.º 17.064, DE 21 DE MAIO DE 1981

Declara de utilidade pública para fim de desapropriação, bem imóvel situado no município e comarca de Andradina, necessário à construção da estrada SP-563, trecho Rio Aguapeí-Andradina na altura da estação 3.101 + 17,80 a 6.110 + 19,20

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional